

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0019627154/2023/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas, jurídicas de direito público, ou de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, na **modalidade FMIC**, para firmar Termo de Compromisso Cultural para **Ações Culturais voltadas à memória, patrimônio material e imaterial** no Município de Joinville, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, publicações, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis à diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; alcancem os bairros nas diferentes regiões do município e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais, tendo como local de realização a cidade de Joinville.

ESCLARECIMENTO:

E-mail recebido em 31 de Janeiro de 2024 às 16h15min:

Questionamento: "Quanto ao Relatório de Julgamento Técnico - Material: No item 4: "Uso compatível do Imóvel (O projeto prevê que a atividade proposta (uso) será compatível com a preservação do bem)." depois coloca duas possibilidades: "Uso particular/residencial" e "Uso coletivo/utilidade pública". Acredito que o que está posto no edital, não faz sentido e leva a interpretação errada sobre uso compatível previsto em lei municipal. Visto que: a pontuação não se refere ao uso adequado, e sim ao tipo de uso do imóvel: uso particular ou coletivo."

Resposta conforme Memorando SEI nº 0019987768/2024 - SECULT.UAD.ASDC: Diante da ausência de questionamento, não há resposta a ser apresentada. A manifestação do proponente será levada em consideração na elaboração dos próximos editais.

E-mail recebido em 31 de Janeiro de 2024 às 16h51min:

Questionamento: "Quanto ao Relatório de Julgamento Técnico - Material: No item 6: "Visibilidade do bem (O bem para qual o projeto é destinado possui boa visibilidade - Avaliado através de fotografia)". depois coloca três possibilidades: "Baixa (Fundo do lote ou abaixo do nível da rua); Regular (Meio da quadra e no mesmo nível da rua);Excelente (Esquina)". Essa possibilidade de pontuação não parece correta, visto que:

1. Esse parâmetro, de visibilidade, muitas vezes é utilizado para analisar a possibilidade de preservação de um bem imóvel, mas com certeza não é o único parâmetro de avaliação. A preservação do imóvel já foi determinada, e o imóvel está protegido como bem cultural de Joinville. Portanto, o proprietário do imóvel tem os mesmos direitos legais de incentivos e à captação de recurso públicos. Caso contrário estará sendo discriminado ilegalmente no presente edital.

"LEI COMPLEMENTAR Nº 363, de 19 de dezembro de 2011.

DOS INCENTIVOS

SEÇÃO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PELA CULTURA - SIMDEC

Art.35 O Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura - SIMDEC, instituído pela Lei nº 5.372, de 16 de dezembro de 2005, dentre outras finalidades, possibilita a execução de projetos de preservação de bens culturais materiais e imateriais.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura - FMIC, e o Mecenato Municipal de Incentivo à Cultura - MMIC, são os mecanismos do SIMDEC que, dentre outras atribuições, permitem o desenvolvimento incentivado de projetos de preservação do patrimônio cultural.

Art 36 O FMIC deverá realizar edital destinado a projetos de preservação do patrimônio cultural, sempre que dispuser de recursos específicos a esse fim, nos termos dos incisos I a VIII do art. 6º da Lei nº 5.372, de 16 de dezembro de 2005.

1. Segundo, desconsidera os imóveis da área rural. Pois estes estão localizados em estradas, em lotes de grande dimensões e onde fica difícil caracterizar uma esquinas. E que muitas vezes não tem visibilidade (ou baixa) a partir das vias públicas."

Resposta conforme Memorando SEI nº 0019987768/2024 - SECULT.UAD.ASDC: Diante da ausência de questionamento, não há resposta a ser apresentada. A manifestação do proponente será levada em consideração na elaboração dos próximos editais.

E-mail recebido em 31 de Janeiro de 2024 às 17h00min:

Questionamento: "Quanto ao Relatório de Julgamento Técnico - Material:

	EXCELENTE (Esquina)	10
7	Originalidade do bem (O bem para qual o projeto é destinado é considerado original, sem significativas modificações em suas características - Avaliado através de fotografias)	
	Não	0
	Sim	5

No item 7, acima, da preferência a imóveis com preservação integral em relação aos imóveis com preservação parcial. O que não há previsão em lei.

Ou será que quer dizer que há bens com proteção cultural que não são originais? Visto que as possibilidades são sim e não.

Este parâmetro não é compatível com o edital de incentivo para bens já elencados como patrimônio cultural do município.

É o que me parece"

Resposta conforme Memorando SEI nº 0019987768/2024 - SECULT.UAD.ASDC: Diante da ausência de questionamento, não há resposta a ser apresentada. A manifestação do proponente será levada em consideração na elaboração dos próximos editais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2024, às 09:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019993365** e o código CRC **916BC594**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.202135-0

0019993365v2

Criado por [u50272](#), versão 2 por [u50272](#) em 02/02/2024 09:22:25.